

**LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamentos para melhoria do parque de iluminação pública do Município com pagamento parcelado, bem como autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.**

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do Parque de Iluminação Pública do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes, pelo sistema Light Emitting Diode – LED.

**Art. 2º** - A execução dos trabalhos contratados se dará por intermédio do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIO DE ALTO JACUÍ e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA, Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2011 – Registro de Preços, no valor de até R\$ 644.147,49(seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ 10.735,80 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), com primeiro pagamento previsto para o mês de outubro de 2021.

Parágrafo Único: O valor estimado da contratação no caput poderá sofrer variação conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial, por decreto em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 4º** - Para suporte do crédito adicional especial disposto no art. 3º, será utilizado recurso proveniente da transposição de dotações constantes no orçamento do Município.

Parágrafo Único – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos

Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO-RS,  
em 11 de agosto de 2021

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento